

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 26, inc. I, da Lei n.º 21.352/2022, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020, a fim de esclarecer os procedimentos para levantamento e ressarcimento ao erário de valores indevidamente percebidos por servidor,

COMUNICA:

1. Os cálculos dos valores a serem restituídos AOS SERVIDORES QUE TIVEREM PERCEBIDO ALGUMA VERBA INDEVIDAMENTE devem seguir, estritamente, o estabelecido pelo [Decreto Estadual nº 5.492 de 10 de novembro de 2016](#), pedem-se especial atenção ao contido no Art. 3º, item II:

“Art. 3.º O processo administrativo devidamente protocolado será iniciado pela Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor ou do ex-servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do conhecimento do pagamento indevidamente implementado, prorrogáveis, mediante justificativa da unidade, por iguais períodos e a critério do titular do órgão, devendo conter os seguintes documentos:

I - dados funcionais;

II - planilha discriminando os valores indevidamente recebidos deduzidos os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, o efetivamente devido e a diferença a ser devolvida ao erário; (grifado)

III - período em que foi realizado o pagamento indevido;

IV - justificativa do órgão destacando a origem, a natureza e os motivos que envolveram o pagamento indevido ao servidor ou ex-servidor;

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

V - comprovante de que a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor ou ex-servidor procedeu a notificação para a devolução de valores;

VI - manifestação da assessoria jurídica do órgão de origem do servidor ou do ex-servidor sobre os fatos e os argumentos de defesa, em caso de dúvida jurídica pela Unidade de Recursos Humanos.

Exemplo 1:

- Servidor que recebeu indevidamente R\$ 7.000,00 e deve devolver o valor integral (30 dias);
- Com um dependente para fins de IR
- Contribuição previdenciária de 14%

Total de vantagens pagas (bruto)	R\$ 7000,00
Contribuição previdenciária	R\$ 980,00
Imposto de renda retido na fonte (27,5%) ¹	R\$ 734,00
Valor Líquido	R\$ 5.286,00 (deduzidos os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária)

¹ Cálculo do imposto de renda retido na fonte:

R\$ 7.000,00 (valor bruto)
- R\$ 980,00 (contribuição previdenciária)
- R\$ 189,59 (dedução de 1 dependente de IR)
= 5.830,41 (Base de cálculo do imposto de renda retido na fonte)
x 27,5% (Alíquota IR)
= R\$ 1.603,36 (IR bruto)
- R\$ 869,36 (parcela a deduzir)
= R\$ 734,00 (Imposto de renda retido na fonte)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

Exemplo 2:

- Servidor que recebeu indevidamente R\$ 7.000,00 (referente a 30 dias), porém deveria receber apenas 17 (dezessete) dias, ou seja, deve devolver o excedente a 13 (treze) dias;
- Com um dependente para fins de IR
- Contribuição previdenciária de 14%
- Valor líquido de R\$ 5.286,00 conforme exemplo 1
- Como deveria ter sido pago (referente a 17 dias):

Total de vantagens (valor bruto)	R\$ 3.966,67
Contribuição previdenciária (14%)	R\$ 555,33
Imposto de renda retido na fonte (15%) ²	R\$ 128,46
Valor líquido	R\$ 3.282,88 (deduzidos os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária)

² Cálculo do imposto de renda retido na fonte:

R\$ 3.966,67 (valor bruto)
- R\$ 555,33 (contribuição previdenciária)
- R\$ 189,59 (dedução de 1 dependente de IR)
= 3.221,75 (Base de cálculo do imposto de renda retido na fonte)
x 15% (Alíquota IR)
= R\$ 483,26 (IR bruto)
- R\$ 354,80 (parcela a deduzir)
= **R\$ 128,46** (Imposto de renda retido na fonte)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

Assim a diferença entre o valor pago e o valor que deve ser restituído:

Total de vantagens (valor bruto)	R\$ 3.033,33 (R\$ 7.000,00/30 dias - R\$ 3.966,67/17 dias)
Contribuição previdenciária (14%)	R\$ 424,67 (R\$ 980,00 - R\$ 555,33)
Imposto de renda retido na fonte (15%)	R\$ 605,54 (R\$ 734,00 - R\$ 128,46)
Valor líquido	R\$ 2.003,12 (R\$ 5.286,00 - R\$ 3.282,88)

No intuito de facilitar o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, esta DGF/SEAP indica o Site da Receita Federal³, na qual consta o Simulador de Alíquota Efetiva do IR.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Recolhimento via GR cadastrado no Meta4

Valores recolhidos via GR são cadastrados no Meta4 através do perfil SG_ROL_E_IR_REC_GR, através do Caminho: Processos de RH \ Folha de Pagamento \ Rotinas Anuais \ Genérico \ IR Recolhido via GR.

Caso o chefe ou assistente do RH não possua este perfil, deverá ser solicitada a liberação mediante envio de protocolo a DGF/SEAP.

³ Disponível em: <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

Com o devido acesso, o registro deverá ser realizado considerando a data de referência da folha, ou seja, o ano e o mês em que houve o pagamento indevido;

- I. Quando o valor recolhido é igual ao valor tributável do mês (valor bruto - previdência - IR), aquele mês é excluído da base de imposto de renda;
- II. Quando o valor recolhido é parcial, somente o valor cadastrado é deduzido da base de IR, sem alterar os valores de previdência e IR.

Lembramos que o cadastro dessa informação é importado anualmente para confecção da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e impacta diretamente nas informações que são prestadas a Receita Federal, bem como no Comprovante de Rendimentos dos servidores e militares estaduais.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 009/2023

Curitiba, 28 de abril de 2023

Assunto: Decreto Estadual nº 5.492/2016.

2. Recolhimento em folha de pagamento

III. Rubrica 2336 (Devolução de Vantagens) - Valores recolhidos na rubrica 2336 são deduzidos da base de IR do mês em que são implantados;

Se o servidor solicitar à Receita Federal a restituição de valores divergentes do Comprovante de Rendimentos, provavelmente, cairá em malha fiscal, pois a Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física deve estar de acordo com os valores do Comprovante de Rendimentos, que por sua vez estarão de acordo com a DIRF.

Portanto, caso haja alguma divergência entre a Declaração de Imposto de Renda e o Comprovante de Rendimentos, poderá incorrer em problemas de ordem fiscal.

Solicitamos o repasse destas informações à equipe técnica que compõe a sua Unidade de Recursos Humanos.

Em quaisquer dúvidas, solicitamos que este Departamento seja contatado.

Beatriz Manfroi da Silva Latuf,
Chefe da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento – DGF

Daniele Souza Brancaleone
Coordenadora dos Núcleos de Recursos Humanos - DRH

De acordo,

Ruth Duarte Menezes Correia
Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência